

FR. 2024.2434

Belo Horizonte, 17 de setembro de 2024.

AO COMITÊ INTERFEDERATIVO (CIF)**A/C:** ILMO. SR. PRESIDENTE RODRIGO AGOSTINHO

REF.: *Manifestação ao Item 7.1 da Pauta da 79ª Reunião Ordinária do Comitê Interfederativo – Envio de Notificação à Fundação Renova por suposto descumprimento à Deliberação CIF nº766/2024*

FUNDAÇÃO RENOVA (“FUNDAÇÃO”), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, vem, respeitosa e tempestivamente, **manifestar-se acerca do item 7.1 da Pauta da 79ª Reunião Ordinária deste I. Comitê**, com fundamento na Cláusula 39, §§ 2º e 3º¹, do TAC Governança, e no art. 10, §§ 5º e 6º, do Regimento Interno do Comitê Interfederativo (“CIF”)², nos termos que se seguem.

Trata-se de requerimento conjunto da Câmara Técnica de Economia e Inovação (“CT-EI”), Câmara Técnica de Participação, Diálogo e Controle Social (“CT-PDCS”) e Câmara Técnica de Gestão de Rejeitos e Segurança Ambiental (“CT-GRSA”), por meio da **Nota Técnica Intercâmaras CT-EI, CT-GRSA, CT-PDCS nº 03/2024** (“Nota Técnica nº 03”), para que o CIF notifique a FUNDAÇÃO por suposto descumprimento da Deliberação CIF nº 766/2024 (“Deliberação nº 766”), requerendo a esse Comitê ainda que:

¹ **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA** – As reuniões do CIF serão precedidas pela publicação de pauta, contendo discriminação de matérias e documentos que serão apreciados.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Publicada a pauta, os interessados terão prazo de 10 (dez) dias para manifestação sobre as matérias e os documentos que serão apreciados.

² Art. 10, §5º - Publicada a pauta, os interessados terão prazo de 10 (dez) dias para manifestação sobre as matérias e os documentos que serão apreciados

- (i) *Fosse confirmado o descumprimento parcial dos itens 2, 7 e 10 e descumprimento total dos itens 1, 4, 5, 8 além dos itens referentes à revisão do plano de comunicação (itens 12 a 18) da deliberação n.º 766/2024 cujo tema pautado, o atendimento e recuperação da capacidade produtiva das propriedades rurais impactadas pelas cheias e enchentes do rio Doce, é de extrema relevância; e*
- (ii) *Determine que a Fundação Renova apresente no prazo de 30 (trinta) dias corridos, o Plano de Comunicação atualizado, juntamente com as evidências de atendimento às propriedades e a revisão do Plano de Trabalho em cumprimento da Deliberação CIF n.º 766/2024.*

Diante disso, vem a FUNDAÇÃO se manifestar acerca do Item 7.1 da Pauta da 79ª Reunião Ordinária do CIF, no intuito de apresentar as razões pelas quais a Nota Técnica n.º 03 deve ser **reprovada**, nos termos que se seguem e, conseqüentemente, a proposta de deliberação apresentada pelas Câmaras Técnicas deve ser desconsiderada.

I – CONTEXTUALIZAÇÃO ACERCA DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE RETOMADA DAS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS (PG-17)

Em que pese se tratar de questão multidisciplinar, a Nota Técnica n.º 03 aborda temas que são conduzidos principalmente pelo **Programa de Retomada das Atividades Agropecuárias** (“PG-17”), previsto nas Cláusulas 124 a 128 do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (“TTAC”), o qual tem como objetivo a “*promoção da retomada das atividades agropecuárias dos produtores rurais impactados, localizados ao longo da calha do rio Doce, considerando o contexto ambiental, econômico, social e cultural em que estão inseridos, sob o enfoque do Desenvolvimento Rural Sustentável*”.

Nesse sentido, deve o PG-17 elaborar Planos de Adequação Socioeconômica e Ambiental (“PASEAs”), de forma individualizada, junto a cada proprietário rural

atingido pelo rompimento, os quais preveem a orientação ao agricultor nos ajustes e adequações necessários à atividade, desde mudanças na gestão da propriedade até modificações mais amplas que necessitem de investimentos e de financiamentos.

O intuito do Programa é compreender e assumir que os agricultores ou produtores rurais que tiveram a sua propriedade rural impactada ou destruída, e a produção agropecuária parcialmente ou totalmente inviabilizada pelo rompimento, ao longo das calhas dos rios Gualaxo do Norte, Carmo e Doce, devem receber tratamento reparatório capaz de proporcionar a reinclusão produtiva que seja economicamente viável, socialmente justa e ambientalmente correta.

Sob esse aspecto, como apontado inicialmente, é que possui forte interação com outros Programas, tais como: Programa de Fomento à implantação do CAR e PRA (PG-40); Programa de Recuperação da Área Ambiental (PG-25); Programa de Recuperação de Infraestrutura Impactada (PG-10); e Programa de Manejo de Rejeitos (PG-23).

Para facilitar a organização e desenvolvimento de suas ações, o PG-17 foi dividido em eixos temáticos e estruturadores. Observe-se:

- **Eixo I** – Recuperação e Fomento à Produção Sustentável
- **Eixo II** – Reparação e Adequação de Infraestrutura Rural
- **Eixo III** – Adequação Ambiental (interface com programas de regularização e recuperação ambiental)
- **Eixo IV** – Agregação de Valor e Comercialização interface com programa de diversificação econômica)
- **Eixo V** – Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária
- **Eixo VI** – Gestão e Monitoramento

É nesse exato sentido que, em observância ao TTAC e ao documento de Definição do Programa, além das deliberações emitidas pelo CIF, o PG-17 vem atuando. Contudo, como se passará a demonstrar a seguir, não há fundamento para que a Nota Técnica nº 03 seja aprovada, uma vez que não houve o

descumprimento da Deliberação nº 766, conforme a FUNDAÇÃO passará a demonstrar.

II – CONSIDERAÇÕES ACERCA DAS PROPOSIÇÕES TRAZIDAS PELAS CÂMARAS TÉCNICAS POR MEIO DA NOTA TÉCNICAS Nº 03

Inicialmente, a FUNDAÇÃO reitera seu total conhecimento acerca da importância que envolve o tema abordado pela Nota Técnica nº 03, motivo pelo qual vem empenhando os seus melhores esforços para cumprir integralmente com as ações idealizadas para o PG-17.

Nesse contexto, a série histórica de Ofícios FR.2022.1930, FR.2023.0625, FR.2023.2385 e FR.2024.0403 encaminhados pela FUNDAÇÃO comprovam e reafirmam o seu posicionamento e entendimento no sentido de que não houve descumprimento nos moldes apresentados pela Nota Técnica nº 03. Assim sendo, a FUNDAÇÃO apresentará a seguir, item a item, para melhor compreensão dos fatos, seu posicionamento referente aos apontamentos apresentados por meio da Nota Técnica nº 03.

Item 1: *Aprovar com ressalvas o Plano de Trabalho apresentado pela Fundação Renova em atendimento a Deliberação CIF nº 720/2023, o qual deverá ser adequado com base no contido na Nota Técnica Intercâmaras CT-EI, CT-GRSA, CT-PDCS nº 02/2024 e reapresentado no prazo de 30 dias.*

A FUNDAÇÃO esclarece que já se manifestou sobre a Nota Técnica nº 01/2023, por meio dos Ofícios FR.2023.2039 e FR.2023.2385, razão pela qual mantém o posicionamento apresentado naquela oportunidade, mas que não foram observados para fins da elaboração da Nota Técnica nº 03. Importa esclarecer que o Plano de Trabalho anteriormente apresentado está de acordo com os termos do TTAC e as diretrizes aprovadas para o PG-17 em seu documento de Definição do Programa, bem como foi integralmente validado pelo CIF, da mesma forma que as discussões técnicas ocorridas nas reuniões gerenciais e intercâmaras que antecederam a Nota Técnica nº 01/2023.

Portanto, a FUNDAÇÃO reitera seu posicionamento quanto à necessidade de aprovação integral do Plano de Trabalho.

Item 2: *Determinar à Fundação Renova o início da execução do Plano de Comunicação e Plano de Trabalho para atendimento às propriedades afetadas por cheias, observadas as alterações já consensuadas e expressas no ofício FR.2024.0403, para as propriedades aderidas ao PG-17, no prazo de 15 dias.*

A FUNDAÇÃO entende que este item já foi integralmente cumprido, uma vez que as propriedades que aderiram às ações do PG-17 foram sensibilizadas e trabalhadas **antes** do prazo informado neste item. Necessário esclarecer que não houve, em momento algum, a obrigatoriedade de que a FUNDAÇÃO protocolasse evidências de atendimento ou comunicasse ao CIF a respeito de tais atendimentos, assim, não poderia o Comitê agora, de modo inovador, punir a FUNDAÇÃO por suposta omissão destituída de comando prévio à prática dos atos, sob pena de violação da segurança jurídica.

Item 4: *Determinar a reprovação da premissa XI da PROPOSTA REVISADA DO PLANO DE TRABALHO PARA ATENDIMENTO AO ITEM 1 DA DELIBERAÇÃO CIF Nº720/2023, apresentada em outubro de 2023.*

A FUNDAÇÃO reitera o posicionamento já manifestado a respeito do tema por meio do **Ofício FR.2023.0403**. Dessa forma, não foi levado em consideração pelas Câmaras Técnicas a necessidade **(i)** de comprovação do nexo de causalidade, como condição *sine qua non*, para o estabelecimento de ações do Plano de Trabalho, e **(ii)** de uma análise pormenorizada das recomendações Trazidas pela Nota Técnica Intercâmaras CTEI, CT-GRSA E CT-PDCS nº 02/2024 elencados no Ofício FR.2023.0403.

Item 5: *Reprovar os seguintes critérios de elegibilidade descritos no plano de trabalho: i. Imóvel sem Laudo de Danos/Relatório de Danos elaborados pelo PG01; ii. Imóveis cuja deposição de sedimentos não possua nexo causal com o rompimento; iii. Atendimento somente a propriedades que estejam vinculadas ao PG 17.*

A FUNDAÇÃO informa que está a postos para dar continuidade ao Plano de Trabalho nos moldes da manifestação apresentada por meio do **Ofício FR.2023.0403**, uma vez que a proposta trazida na oportunidade pela FUNDAÇÃO

está aderente ao TTAC e aos documentos de definição do PG-17 e demais programas correlacionados, o que não foi observado pela Nota Técnica nº 03, contudo.

Item 7: *Determinar que a Fundação Renova informe ao CIF evidências da execução do Plano de trabalho nas propriedades que manifestarem interesse, observados os itens 2 e 3 desta deliberação.*

Conforme apresentado por meio Ofício **FR. 2024.2054**, a FUNDAÇÃO reitera que já encaminhou às Câmaras Técnicas e a esse I. Comitê as evidências atinentes à execução do Plano de trabalho.

Item 8: *A Fundação Renova deverá informar periodicamente (trimestralmente), por município, o quantitativo de solicitações, o quantitativo de atendimentos selecionados, o quantitativo de atendimentos realizados e apresentar o motivo dos atendimentos recusados. Apresentar informações citadas em quadro síntese para acompanhamento das câmaras técnicas correlatas.*

Conforme apresentado por meio Ofício **FR. 2024.2054**, a FUNDAÇÃO reitera que já encaminhou às Câmaras Técnicas e a esse I. Comitê as evidências atinentes à execução do Plano de trabalho.

Item 10: *A Fundação Renova deverá especificar o método de análise das amostras de solo no Plano de Trabalho, seguindo a mesma metodologia do PMI e PMR, que porventura sejam necessárias ao realizar o atendimento às propriedades. Para o atendimento à propriedade, onexo causal não deve ser fator limitante.*

A FUNDAÇÃO reafirma o seu entendimento no sentido de que não foi levado em consideração, pelas Câmaras Técnicas, a necessidade **(i)** de comprovação do nexode causalidade, como condição *sine qua non*, para o estabelecimento de ações do Plano de Trabalho, e **(ii)** de uma análise pormenorizada das recomendações Trazidas pela Nota Técnica Intercâmaras CTEI, CT-GRSA E CT-PDCS nº 02/2024 elencados no Ofício FR.2023.0403.

Para os **Itens 12 a 18 da Nota Técnica nº 03**³, tendo em vista se tratar de ações para abordagem dos produtores rurais e atendimento em campo, a FUNDAÇÃO reitera o posicionamento já manifestado a respeito do tema por meio do **Ofício FR.2023.0403**, notadamente no que se refere à necessidade de que as premissas estipuladas para o atendimento dos atingidos no âmbito do PG-17 devam observar o TTAC e os documentos de Definição dos Programas correlacionados, o que não foi adequadamente observado pelas Câmaras Técnicas quando da elaboração das recomendações ao CIF.

Importante frisar que qualquer determinação desse Comitê que destoe do quanto previsto no TTAC e das aprovações prévias dos Programas realizados pelo próprio CIF correspondem a violações aos fundamentos que devem reger a atuação de ambas as instituições – CIF e FUNDAÇÃO –, de modo que, se não fundamentadas adequadamente em relação à necessidade da medida imposta e seu respectivo nexos causal com o rompimento, ou em relação ao TTAC, as determinações veiculadas serão manifestamente **nulas**, razão pela qual os encaminhamentos da Nota Técnica nº 03 devem ser rejeitados, de plano, pelo CIF.

III – CONCLUSÃO E PEDIDOS

Tendo em vista o exposto, a FUNDAÇÃO respeitosamente requer sejam seus argumentos sejam considerados e enfrentados pelo CIF **antes** da tomada de decisão, o que não levará os membros do Comitê a outra conclusão senão a

³ **Item 12:** *Apresentar os modelos de relatórios de abordagem ao produtor rural e, do relatório de evidências à abordagem ao produtor rural. Este último registrando as manifestações dos atingidos com relação a aderir ou não ao "Plano de Recomposição do Solo".*

Item 13: *Descrever de forma clara e objetiva como se dará a interação das equipes técnicas envolvidas nas duas fases propostas no escopo do Plano de Comunicação, identificando coordenação do referido Plano e, as atividades e responsabilidades de cada equipe.*

Item 14: *Prever no escopo do Plano de Comunicação avaliações periódicas que possibilitem prováveis e possíveis atualizações, com o objetivo principal de atualizações e correção de rumo, tendo em vista o processo dinâmico durante o desenvolvimento do Plano.*

Item 15: *Retirar do folder de comunicação a informação de que Imóveis sem Laudo de Danos/Relatório de Danos elaborados pelo programa de cadastro da Fundação Renova (Programa 1) serão excluídos do atendimento. Novas propriedades têm o direito de solicitar atendimento aos impactos decorrentes de períodos chuvosos, o desastre é dinâmico.*

Item 16: *Não se limitar em atender as propriedades elegíveis ao PG 17. O atendimento às propriedades deve ser contemplado no âmbito das ações para respostas ao período chuvoso.*

Item 17: *No folder, no item "Quais propriedades serão atendidas pelo plano?", substituir o terceiro item por: Todas as propriedades onde houve deposição de sedimentos relacionada com o rompimento da barragem de Fundão"*

Item 18: *Compatibilizar o texto do folder como escopo da proposta de Plano, como forma de qualificação do escopo em questão (o folder contém informações que devem estar no texto da proposta apresentada).*

reprovação da Nota Técnica nº 03, indicada no item 7.1 da pauta, não devendo ser acolhidas as recomendações apresentadas pelas Câmaras Técnicas.

Cordialmente,

DocuSigned by:
Mauricio
F4A794596CD344B...
FUNDAÇÃO RENOVA

MAURICIO KOWARICK

COORDENAÇÃO DE RETOMADA AGROPECUÁRIA/GERÊNCIA DE USO SUSTENTÁVEL DA TERRA

DocuSigned by:
Melina Marsaro
D99A524FF53B4BD...
FUNDAÇÃO RENOVA

MELINA MARSARO ALENCAR

COORDENAÇÃO DE MANEJO DE REJEITOS/GERÊNCIA GERAL SOCIOAMBIENTAL